



LEI Nº 2.571, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Desafeta e autoriza o Poder Executivo proceder à doação de imóvel ao Grupo de Escoteiros Jaguatirica – Sorriso-MT, revoga as Leis 2.381/2014 e nº 2.465/2015, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso, aprovou o e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar do imóvel urbano denominado Equipamento Comunitário D, da quadra 48, do Loteamento Residencial Santa Clara, matriculado sob o n.º 43.477, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso-MT, de propriedade do Município de Sorriso, a fração de 7.723,70 m², com os seguintes limites e confrontações:

Partindo do marco M1, segue confrontando com a Avenida do Universitários com distância de 110,34 metros até chegar ao marco M2, deste, deflete a direita com ângulo interno de 90º confrontando com o Equipamento Comunitário D2 com distância de 70,00 metros até chegar ao marco M6, deste, deflete a direita com ângulo interno de 90º confrontando com o Equipamento Comunitário D2 com distância de 10,34 metros até chegar ao marco M5, deste, segue confrontando com a Área verde 01 com distância de 100,00 metros até chegar ao marco M4, deste, deflete a direita com ângulo interno de 90º confrontando com a Rua do Sol com distância de 70,00 metros até chegar ao marco M1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º Fica desafetado o imóvel desmembrado no Art. 1º da presente Lei e autorizado o Chefe do Poder Executivo a doá-lo em favor do GRUPO ESCOTEIRO JAGUATIRICA 039 DE SORRISO, inscritos no CNPJ sob o nº 15.736.942/0001-00, sito à Rua Concordia, 350, Bela Vista, Sorriso-MT.

Art. 3º O imóvel doado através da presente Lei, destinar-se-á exclusivamente para desenvolvimento de atividades inerentes e a construção de edificações necessárias ao Grupo Escoteiro Jaguatirica.

Art. 4º Na escritura pública de doação deverá constar obrigatoriamente cláusula de inalienabilidade do imóvel, antes de 20 (vinte) anos de sua aquisição, nos termos da lei que autorizou a doação. Neste mesmo período, se o GRUPO ESCOTEIRO JAGUATIRICA 039 DE SORRISO encerrar suas atividades o imóvel deverá retornar ao patrimônio público.

Art. 5º Na escritura pública de doação constará ainda, cláusula que obrigue o donatário a atender o prazo de 3 (três) anos para:

I - Transmissão da propriedade do imóvel do doador para o donatário;

9.



II – Edificação;

III - Início das atividades.

§ 1º Caso o donatário seja omissso ao cumprimento da cláusula que trata o artigo anterior, este incorrerá na pena de reversão do imóvel ora doado, ao patrimônio do município, independentemente de qualquer indenização ou anuência do donatário.

Art. 6º As despesas decorrentes de escrituração Pública e registro do imóvel doado através desta Lei, correrão a expensas do donatário.

Art. 7º Ficam revogadas as Leis nº 2.381/2014 e nº 2.465/2015.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2015.


Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 137/2015

Data: 15 de dezembro de 2015.

Desafeta e autoriza o Poder Executivo proceder à doação de imóvel ao Grupo de Escoteiros Jaguatirica – Sorriso-MT, revoga as Leis 2.381/2014 e nº 2.465/2015, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar do imóvel urbano denominado Equipamento Comunitário D, da quadra 48, do Loteamento Residencial Santa Clara, matriculado sob o n.º 43.477, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso-MT, de propriedade do Município de Sorriso, a fração de 7.723,70 m², com os seguintes limites e confrontações:

Partindo do marco M1, segue confrontando com a Avenida do Universitários com distância de 110,34 metros até chegar ao marco M2, deste, deflete a direita com ângulo interno de 90º confrontando com o Equipamento Comunitário D2 com distância de 70,00 metros até chegar ao marco M6, deste, deflete a direita com ângulo interno de 90º confrontando com o Equipamento Comunitário D2 com distância de 10,34 metros até chegar ao marco M5, deste, segue confrontando com a Área verde 01 com distância de 100,00 metros até chegar ao marco M4, deste, deflete a direita com ângulo interno de 90º confrontando com a Rua do Sol com distância de 70,00 metros até chegar ao marco M1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º Fica desafetado o imóvel desmembrado no Art. 1º da presente Lei e autorizado o Chefe do Poder Executivo a doá-lo em favor do GRUPO ESCOTEIRO JAGUATIRICA 039 DE SORRISO, inscritos no CNPJ sob o nº 15.736.942/0001-00, sito à Rua Concordia, 350, Bela Vista, Sorriso-MT.

Art. 3º O imóvel doado através da presente Lei, destinar-se-á exclusivamente para desenvolvimento de atividades inerentes e a construção de edificações necessárias ao Grupo Escoteiro Jaguatirica.

Art. 4º Na escritura pública de doação deverá constar obrigatoriamente cláusula de inalienabilidade do imóvel, antes de 20 (vinte) anos de sua aquisição, nos termos da lei que autorizou a doação. Neste mesmo período, se o GRUPO ESCOTEIRO JAGUATIRICA 039 DE SORRISO encerrar suas atividades o imóvel deverá retornar ao patrimônio público.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Art. 5º Na escritura pública de doação constará ainda, cláusula que obrigue o donatário a atender o prazo de 3 (três) anos para:

I - Transmissão da propriedade do imóvel do doador para o donatário;

II – Edificação;

III - Início das atividades.

§ 1º Caso o donatário seja omissivo ao cumprimento da cláusula que trata o artigo anterior, este incorrerá na pena de reversão do imóvel ora doado, ao patrimônio do município, independentemente de qualquer indenização ou anuência do donatário.

Art. 6º As despesas decorrentes de escrituração Pública e registro do imóvel doado através desta Lei, correrão a expensas do donatário.

Art. 7º Ficam revogadas as Leis nº 2.381/2014 e nº 2.465/2015.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2015.

FÁBIO GAVASSO

Presidente

Encaminhado as Comissões

CJR, C.F.F.,
CEBAS, CONSUL, CEMA

Data 07/12/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

GESTÃO 2013 / 2016

PROJETO DE LEI

161-2015

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	() Fav. () Contra () Abst
2ª Votação	() Fav. () Contra () Abst
3ª Votação	() Fav. () Contra () Abst
Votação única	() Fav. () Contra () Abst

Secretário(a)

DATA: **04 DEZ. 2015**

Desafeta e autoriza o Poder Executivo proceder à doação de imóvel ao Grupo de Escoteiros Jaguatirica – Sorriso-MT, revoga as Leis 2.381/2014 e nº 2.465/2015, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar do imóvel urbano denominado Equipamento Comunitário D, da quadra 48, do Loteamento Residencial Santa Clara, matriculado sob o n.º 43.477, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso-MT, de propriedade do Município de Sorriso, a fração de 7.723,70 m², com os seguintes limites e confrontações:

Partindo do marco M1, segue confrontando com a Avenida do Universitários com distância de 110,34 metros até chegar ao marco M2, deste, deflete a direita com ângulo interno de 90º confrontando com o Equipamento Comunitário D2 com distância de 70,00 metros até chegar ao marco M6, deste, deflete a direita com ângulo interno de 90º confrontando com o Equipamento Comunitário D2 com distância de 10,34 metros até chegar ao marco M5, deste, segue confrontando com a Área verde 01 com distância de 100,00 metros até chegar ao marco M4, deste, deflete a direita com ângulo interno de 90º confrontando com a Rua do Sol com distância de 70,00 metros até chegar ao marco M1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º Fica desafetado o imóvel desmembrado no Art. 1º da presente Lei e autorizado o Chefe do Poder Executivo a doá-lo em favor do GRUPO ESCOTEIRO JAGUATIRICA 039 DE SORRISO, inscritos no CNPJ sob o nº 15.736.942/0001-00, sito à Rua Concordia, 350, Bela Vista, Sorriso-MT.

Art. 3º O imóvel doado através da presente Lei, destinar-se-á exclusivamente para desenvolvimento de atividades inerentes e a construção de edificações necessárias ao Grupo Escoteiro Jaguatirica.

Art. 4º Na escritura pública de doação deverá constar obrigatoriamente cláusula de inalienabilidade do imóvel, antes de 20 (vinte) anos de sua aquisição, nos termos da lei que autorizou a doação. Neste mesmo período, se o GRUPO ESCOTEIRO JAGUATIRICA 039 DE SORRISO encerrar suas atividades o imóvel deverá retornar ao patrimônio público.

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



Art. 5º Na escritura pública de doação constará ainda, cláusula que obrigue o donatário a atender o prazo de 3 (três) anos para:

- I - Transmissão da propriedade do imóvel do doador para o donatário;
- II – Edificação;
- III - Início das atividades.

§ 1º Caso o donatário seja omissor ao cumprimento da cláusula que trata o artigo anterior, este incorrerá na pena de reversão do imóvel ora doado, ao patrimônio do município, independentemente de qualquer indenização ou anuência do donatário.

Art. 6º As despesas decorrentes de escrituração Pública e registro do imóvel doado através desta Lei, correrão a expensas do donatário.

Art. 7º Ficam revogadas as Leis nº 2.381/2014 e nº 2.465/2015.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 160/2015.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo que Desafeta e autoriza o Poder Executivo proceder à doação de imóvel ao Grupo de Escoteiros Jaguatirica – Sorriso-MT, revoga as Leis 2.381/2014 e nº 2.465/2015, e dá outras providências.

Em data pretérita foi doado ao Grupo de Escoteiros Jaguatirica – Sorriso-MT, imóveis, por meio da Lei 2.381/2014 e Lei 2.465/2015, para construção da sede e para realização de atividades de recreação pertinente ao Grupo. Porém, nenhuma das áreas doadas atendeu as necessidades de espaço para alocação e construção das benfeitorias necessárias ao Grupo.

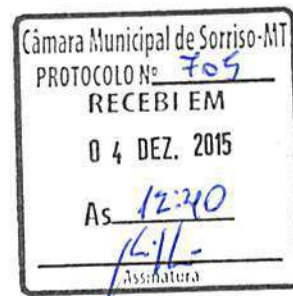
Diante do exposto, mediante a revogação das Leis acima referidas, e considerando que a Grupo de Escoteiros Jaguatirica – Sorriso-MT, necessita de um espaço maior para atender as mais de 150 (cento e cinquenta) crianças e adolescentes participantes, encaminhamos o presente projeto de lei com o objetivo de destinar parte do imóvel denominado Equipamento Comunitário D – Quadra 48 – Loteamento Residencial Santa Clara, para edificação das benfeitorias necessárias ao Grupo.

Agradecemos o apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da presente matéria com o zelo e atenção costumeira, e solicitamos a sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossas estimas de elevado apreço.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
FÁBIO GAVASSO
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO
NESTA.



MATRÍCULA

43.477

FOLHA

01F

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SORRISO - MT
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL*Haroldo Canavieiros Serra*

OFICIAL

SORRISO, 01 DE abril DE 2013

Equipamento Comunitário D, da quadra n.º 48, do loteamento Residencial Santa Clara, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, com área de 17.723,70 m² (dezessete mil, setecentos e vinte e três metros quadrados e sete mil centímetros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações: frente para a Av. dos Universitários, medindo 213,00 metros; fundos para a Área Verde 01, medindo 213,00 metros; lado direito para Área Verde 01, medindo 94,90 metros; lado esquerdo para a Rua do Sol, medindo 70,00 metros e para a Área Verde 01, medindo 24,90 metros. Proprietário: MUNICÍPIO DE SORRISO, com sede na Av. Porto Alegre n.º 2.525, Centro, Sorriso - MT, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 05.239.076/0001-62. Registro anterior: 1/42086 fl. G. L. 02 de 01/04/2013 deste Serviço Registral. Prot. n.º 00 O Oficial,

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, §1º da Lei 6.015 de 31.12.1973.

Sorriso (MT), 10 de março de 2014.

Ato de Notas e de Registro

Selo de Controle Digital

Código do Ato: 176, 177

201403.AJ83794 RS 30,90

Consulte: <http://www.j.mt.gov.br/seios>

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código de Serventia: 173

Anny Caroline Menezes Sloboda
Escrevente

Memorial Descritivo de Desmembramento de lote urbano.

Proprietário: MUNICÍPIO DE SORRISO
CNPJ. 03.239.076/0001-62

SITUAÇÃO ANTERIOR

Equipamento Comunitário D – Quadra 48 – Loteamento Residencial Santa Clara

Área: 17.723,70 m²

Confrontações:

Frente: para a Avenida dos Universitários, medindo 213,00 metros;

Fundos: para a Área verde 01, medindo 213,00 metros;

Lado direito: para a Área verde 01, medindo 94,90 metros;

Lado esquerdo: para a Rua do Sol, medindo 70,00 metros e para a Área verde 01, medindo 24,90 metros.

SITUAÇÃO PRETENDIDA

Equipamento Comunitário D1 – Quadra 48 – Loteamento Residencial Santa Clara

Área: 7.723,70 m²

Confrontações:

Partindo do marco M1, segue confrontando com a Avenida dos Universitários com distância de 110,34 metros até chegar ao marco M2, deste, deflete a direita com ângulo interno de 90° confrontando com o Equipamento Comunitário D2 com distância de 70,00 metros até chegar ao marco M6, deste, deflete a direita com ângulo interno de 90° confrontando com o Equipamento Comunitário D2 com distância de 10,34 metros até chegar ao marco M5, deste, segue confrontando com a Área verde 01 com distância de 100,00 metros até chegar ao marco M4, deste, deflete a direita com ângulo interno de 90° confrontando com a Rua do Sol com distância de 70,00 metros até chegar ao marco M1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Equipamento Comunitário D2 – Quadra 48 – Loteamento Residencial Santa Clara

Área: 10.000,00 m²

Confrontações:

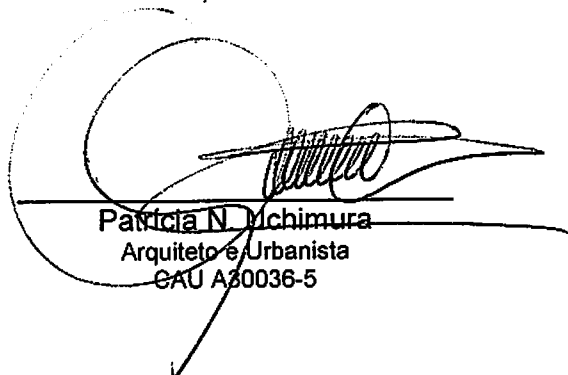
Partindo do marco M2, segue confrontando com a Avenida dos Universitários com distância de 102,66 metros até chegar ao marco M3, deste, deflete a direita com ângulo interno de 90° confrontando com a Área verde 01 com distância de 94,90 metros até chegar ao marco M8, deste, deflete a direita com ângulo interno de 90° confrontando com a Área verde 01 com distância de 113,00 metros até chegar ao marco M7, deste, deflete a direita com ângulo interno de 90° confrontando com a Área verde 01 com distância de 24,90 metros até chegar ao marco M5, deste, deflete a direita com ângulo interno de 90° confrontando com o Equipamento Comunitário D1 com distância de 10,34 metros até chegar ao marco M6, deste, deflete a esquerda com ângulo externo de 90° confrontando com o Equipamento

Comunitário D1 com distância de 70,00 metros até chegar ao marco M2, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Sorriso, 01 de Dezembro de 2015.



MUNICÍPIO DE SORRISO
CNPJ. 03.239.076/0001-62
Proprietário

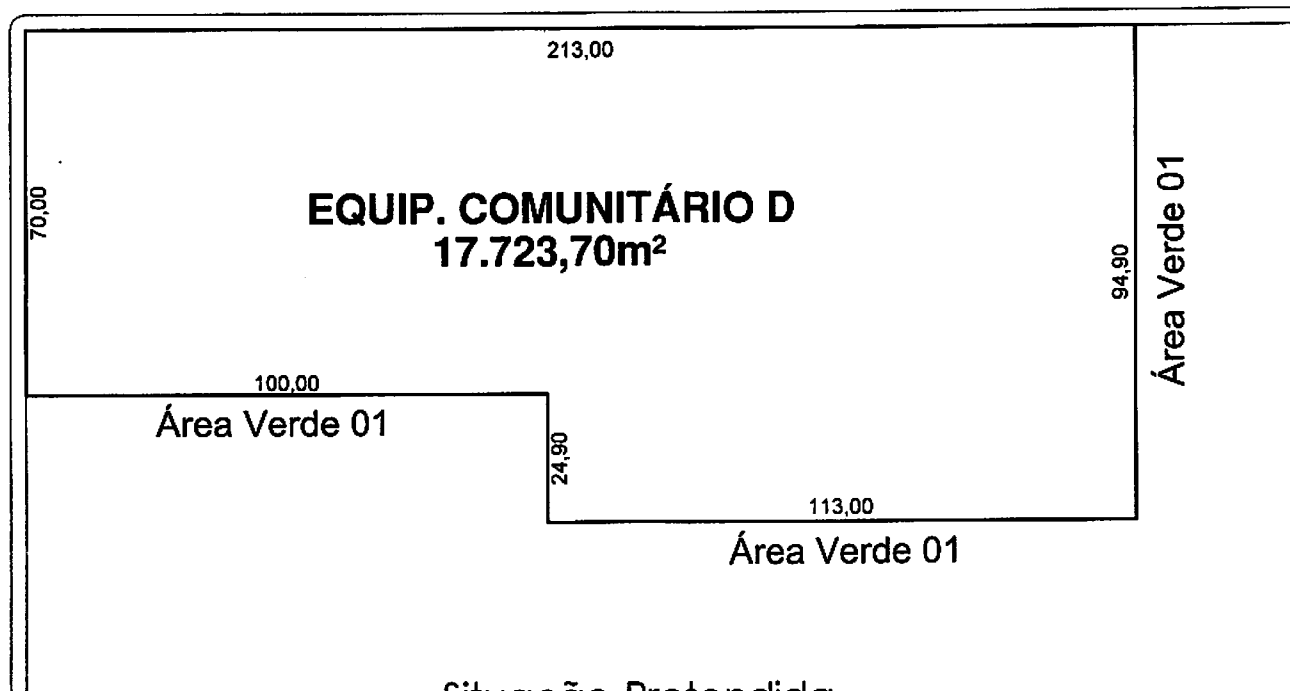


Patricia N. Mchimura
Arquiteto e Urbanista
CAU A30036-5

Situação Anterior

Av. Dos Universitários

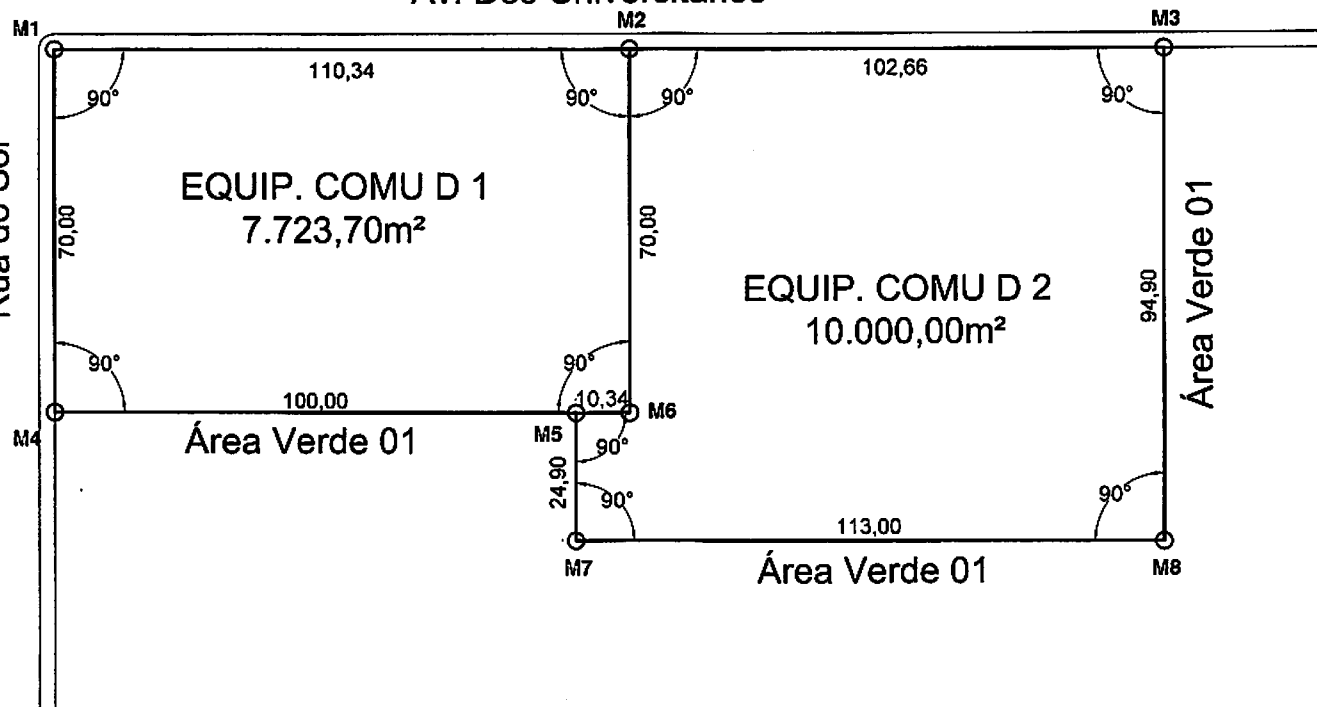
Rua do Sol



Situação Pretendida

Av. Dos Universitários

Rua do Sol



Desmembramento de Lote Urbano

Equipamento Comunitário D, Quadra 48 - Loteamento Santa Clara - Sorriso/MT

DATA:

DEZEMBRO/2015

PROJETO:

PATRICIA N. UCHIMURA
ARQUITETA - CAU A30036-5

PROPRIETÁRIO:

MUNICÍPIO DE SORRISO
CNPJ: 03.239.076/0001-62

ESCALA:

1/1500

FOLHA:

01/02

NORTE



Equipamento Comunitário D, Quadra 48 - Loteamento Santa Clara - Sorriso/MT

PROPRIETÁRIO:

MUNICÍPIO DE SORRISO
CNPJ: 03.239.076/0001-62

DEZEMBRO/2015

1/2000

02/02

Of. N.º 48/2015

Sorriso, 04 de dezembro de 2015.

EXMº. SR.
Dilceu Rossato
Prefeito Municipal
SORRISO - MT



**Assunto: Declaração de Finalidade do Imóvel – Equipamento
Comunitário E – Loteamento Residencial Santa Clara**

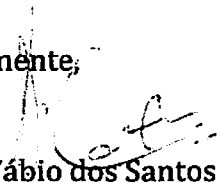
Prezado Senhor,

Vimos por meio deste informar que, de acordo com a Lei Nº 2.487, DE 17 DE JUNHO DE 2015, a finalidade do imóvel bem como das obras a serem edificadas no terreno supra citado serão o desenvolvimento das atividades de campo específicas e inerentes ao escotismo praticado no Brasil, composto por uma sede principal, para reuniões noturnas e festivas; uma praça interna de convívio e lazer dos escoteiros; um campo de futebol gramado society e uma quadra de areia, para desenvolvimento de atividades desportivas; um vestiário externo anexo a quadra que servirá também de suporte a área de camping dos acampados em atividades de escotismo. Tudo o que foi mencionado será para o crescimento moral e cívico da tropa, bem como promover as melhorias de funcionamento das atividades da tropa.

Desde já agradecemos a vossa atenção e carinho para com o GEJ, estaremos a vossa disposição para juntos realizarmos ações para cada dia melhorarmos o mundo em que vivemos.

Registramos nossos protestos de considerações e respeito.

Atenciosamente,


Chefe Fábio dos Santos
Reg. UEB 415555-6
Diretor Presidente do GE JAGUATIRICA

SEMPRE ALERTA

SEDE "AV. OREGON S/N – LOTEAMENTO JARDIM TROPICAL"
GE JAGUATIRICA SORRISO/MT
Chefe Fábio – Celular (66) 9911 4477
E-mail: fabio@gejaguatirica.com.br

O. M. M. E.
Organização
Mundial do
Movimento
Escoteiro

União dos
Escoteiros do
Brasil

Região do
Mato Grosso

Grupo
Escoteiro
JAGUATIRICA
039 - MT

Sorriso



Of. N.º 49/2015

Sorriso, 04 de dezembro de 2015.

EXM^o. SR.
Dilceu Rossato
Prefeito Municipal
SORRISO – MT



O. M. M. E.
Organização
Mundial do
Movimento
Escoteiro

Assunto: Protocolo de Entrega

Prezado Senhor,

Conforme exigência da LEI Nº 2.487, DE 17 DE JUNHO DE 2015,
INFORMAMOS por meio deste a ENTREGA na INTEGRAL de toda a
Documentação Exigida para encaminhamento junto ao referido processo.

União dos
Escoteiros do
Brasil

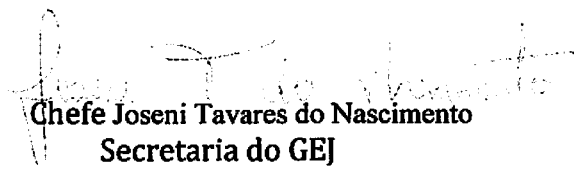
Região do
Mato Grosso

Registramos nossos protestos de considerações e respeito.

Atenciosamente,

Grupo
Escoteiro
JAGUATIRICA
039 - MT

Sorriso


Chefe Joseni Tavares do Nascimento
Secretaria do GEJ



SEMPRE ALERTA

Of. N.º 47/2015

Sorriso, 04 de dezembro de 2015.

EXM.º SR.
Dilceu Rossato
Prefeito Municipal
SORRISO - MT



Assunto: Qualificação e Endereço do Diretor Presidente do GEJ

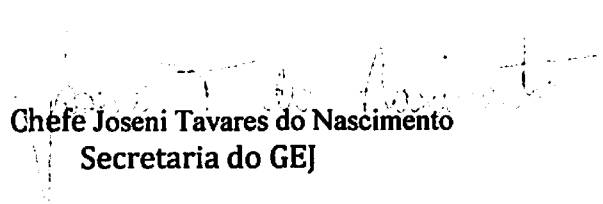
Prezado Senhor,

Conforme exigência da LEI Nº 2.487, DE 17 DE JUNHO DE 2015, **INFORMAMOS** por meio deste a **QUALIFICAÇÃO** e **ENDEREÇO** do **DIRETOR PRESIDENTE DO GEJ**:

- **Diretor Presidente e Diretor do Conselho Administrativo do Grupo SR. FÁBIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1036936423, SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 513.874.170-53, com domicílio na Rua Peixoto do Azevedo, n.º 1.662, Bairro Village, Sorriso/MT.

Registramos nossos protestos de considerações e respeito.

Atenciosamente,


Chefe Joseni Tavares do Nascimento
Secretaria do GEJ

SEMPRE ALERTA

O. M. M. E.
Organização
Mundial do
Movimento
Escoteiro

União dos
Escoteiros do
Brasil

Região do
Mato Grosso

Grupo
Escoteiro
JAGUATIRICA
039 - MT

Sorriso





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GRUPO ESCOTEIRO JAGUATIRICA 039 DE SORRISO
CNPJ: 15.736.942/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:43:13 do dia 02/09/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/02/2016.

Código de controle da certidão: **4702.73F9.9935.56B8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.

**Secretaria de Estado
de Fazenda****Governo do Estado
de Mato Grosso**

Data: 03/12/2015 - 11:01:45

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES
FISCAIS - CNDI Nº 0015654248****CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS GERAIS**Data de emissão: **03/12/2015**Hora de emissão: **11:01:45**Certidão fornecida para o CNPJ/MF : **15.736.942/0001-00**Nome: **GRUPO ESCOTEIRO JAGUATIRICA DE SORRISO - 002302 -**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, bem como dos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no endereço:
www.sefaz.mt.gov.br

Certidão válida até: **01/01/2016**Código de Autenticação: **TLU2BTU2KTU9B2BT**

Página 1 de 1

[Retornar](#)

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15736942/0001-00
Razão Social: GRUPO ESCOTEIRO JAGUATIRICA 039 DE SORRISO
Nome Fantasia: GRUPO ESCOTEIRO JAGUATIRICA
Endereço: RUA CONCORDIA 350 / BELA VISTA / SORRISO / MT / 78890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/12/2015 a 30/12/2015

Certificação Número: 2015120112202502506107

Informação obtida em 03/12/2015, às 12:04:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTATUTO DO GRUPO ESCOTEIRO JAGUATIRICA DE SORRISO

CAPÍTULO I - Da Constituição

Art. 1º. O Grupo Escoteiro Jaguatirica de Sorriso é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, beneficente, filantrópico e comunitário, destinado à prática da educação não formal, sob a forma do Escotismo no nível local, com sede na Rua Concórdia, 350, Bairro Bela Vista, na cidade de Sorriso Estado do Mato Grosso, sendo afiliado à União dos Escoteiros do Brasil.

Parágrafo Único - A legitimidade da prática do escotismo, bem como sua qualidade de reconhecimento de utilidade pública, se fundamenta no reconhecimento expresso da União dos Escoteiros do Brasil e renovação do registro anual, expedido por esta Instituição, como prova necessária da sua regularidade através do certificado anual de funcionamento expedido pelo Escritório Nacional da UEB.

Art. 2º. O Grupo Escoteiro Jaguatirica de Sorriso, com prazo de duração indeterminado, obedecerá à União dos Escoteiros do Brasil ou a organização escoteira de âmbito Nacional que legalmente a venha a suceder, fundir-se ou na qual se transforme, reservando plena autonomia administrativa, financeira e absoluta independência patrimonial.

§1º. A dissolução, cisão ou fusão do Grupo Escoteiro Jaguatirica de Sorriso dar-se-á quando aprovada em duas reuniões extraordinárias da sua Assembléia de Grupo, especialmente convocadas para tal fim, com intervalos entre elas de sessenta dias, no mínimo e, noventa dias, no máximo, pelo voto favorável de dois terços de seus membros, em cada reunião.

§ 2º. Ocorrendo a dissolução do Grupo Escoteiro Jaguatirica de Sorriso, seu patrimônio será destinado imediata e obrigatoriamente à União dos Escoteiros do Brasil.

§3º. O Grupo Escoteiro Jaguatirica de Sorriso reger-se-á pelo presente Estatuto, e adotará como normas subsidiárias, o Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil, os seus Regulamentos, a publicação "Princípios, Organização e Regras -POR", as Resoluções e Normas da União dos Escoteiros do Brasil, no que lhe for pertinente, devendo se estabelecer perfeita harmonia e compatibilidade entre as disposições estatutárias e regras estabelecidas pela União dos Escoteiros do Brasil, a fim de se preservar os princípios e a filosofia que regem a prática do Escotismo.

Art. 3º - São fins do Grupo Escoteiro Jaguatirica de Sorriso:



I – desenvolver o Escotismo em sua localidade, sob a supervisão dos órgãos do nível nacional e regional;

II – representar os membros do **Grupo Escoteiro Jaguatirica de Sorriso** junto aos poderes públicos, setores da atividade municipal e o Movimento Escoteiro Regional e Nacional;

III – propiciar a educação não-formal em sua localidade, valorizando o equilíbrio ambiental e o desenvolvimento do propósito do Escotismo, junto às crianças e jovens do Brasil, na forma estabelecida pelo “Princípios, Organização e Regras - P.O.R.” e pelo “Projeto Educativo” da UEB.

Parágrafo Único – Entre suas atividades está a de prover, mediante contraprestação, os seus órgãos e membros, de literatura específica, bem como dos distintivos, materiais e equipamentos necessários e convenientes para a prática escoteira.

Art. 4º. O **Grupo Escoteiro Jaguatirica de Sorriso** é uma organização local para a prática do Escotismo; como força educativa, propõe-se apenas complementar as influências e benefícios que cada sócio beneficiário recebe em seu lar, escola e credo religioso e, de forma alguma substitui essas instituições.

§ 1º. O **Grupo Escoteiro Jaguatirica de Sorriso** reconhece que o escotismo só pode ser praticado nos Grupos Escoteiros, enquanto autorizados pela União dos Escoteiros do Brasil, na forma do Decreto Nº. 54 97 de 23 de julho de 1928 e do Decreto - Lei Nº. 8828 de 24 de janeiro de 1946.

§ 2º. São absolutamente vedadas aos fins sociais do Grupo Escoteiro, quaisquer atividades de cunho político-partidário ou que impeçam a liberdade de culto.

Art. 5º. Em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, o **Grupo Escoteiro Jaguatirica de Sorriso** é representado por seu Presidente, salvo o disposto no Art. 26, relativo à emissão de cheques e documentos onerosos, os quais deverão ser assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro, ou por seus procuradores, legalmente constituídos.

Parágrafo Único – os demais documentos que importem em obrigações ou responsabilidades legais, deverão ser assinados por, pelo menos 2 (dois) membros do Conselho Administrativo, sendo um o Presidente, ou por seus procuradores legalmente constituídos.

CAPÍTULO II - Da Administração e dos Órgãos de Representação

Art. 6º. São órgãos do **Grupo Escoteiro Jaguatirica de Sorriso**:

- I – a Assembléia de Grupo;
- II – o Conselho Administrativo do Grupo;
- III – o Conselho Fiscal do Grupo;
- IV – as Seções;
- V – os Conselhos de Pais;
- VI – o Conselho de Escotistas;



VII – o Clube da Flor-de-Lis ou de Antigos Escoteiros, de funcionamento opcional;

VIII – o Clube de Pais.

Art. 7º. A Assembléia de Grupo é o órgão normativo e soberano do Grupo Escoteiro Jaguatirica de Sorriso, competindo-lhe:

I – deliberar sobre o Estatuto e os Regulamentos do Grupo e do Conselho Fiscal do Grupo;

II – eleger em reunião ordinária bienal:

- a) o Conselho Administrativo do Grupo, por meio de chapa;
- b) o Conselho Fiscal do Grupo, por meio de voto unitário;

III – eleger anualmente, em reunião ordinária e por votação unitária, os representantes do Grupo, titulares e suplentes, junto à Assembléia Regional, na proporção estabelecida pela UEB;

IV – autorizar a alienação ou a oneração dos bens imóveis administrados pelo Grupo, encaminhando proposta à Diretoria Regional, na forma do Estatuto da UEB;

V – deliberar sobre as contas o balanço anual do conselho Administrativo do Grupo, mediante parecer do Conselho Fiscal do Grupo;

VI – deliberar sobre os relatórios do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e das Seções do Grupo Escoteiro;

VII – deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;

VIII – eleger dentre seus membros, a cada reunião, seu Presidente e Secretário;

IX – julgar em última instância os recursos contra medidas disciplinares e decisões dos órgãos do Grupo;

X – aprovar a eventual destituição de dirigentes ou qualquer outro membro do Grupo, na forma das normas disciplinares;

XI - aprovar a filiação do Grupo a outras entidades, além da UEB;

XII - deliberar soberanamente sobre as questões de interesse do Grupo, fixar normas e procedimentos;

Art. 8º. A Assembléia de Grupo é composta:

I – dos membros eleitos do Conselho administrativo do Grupo;

II – dos membros do conselho Fiscal do Grupo;

III – dos Dirigentes e Escotistas devidamente nomeados;

IV – dos Pioneiros;

V – dos associados e contribuintes vinculados ao Grupo em pleno exercício de sua condição como tal;

VI – de representação juvenil, nos termos previstos no regulamento do Grupo;

VII – dos pais ou responsáveis legais pelos beneficiários.

Art. 9º. A Assembléia de Grupo se reúne e delibera com qualquer número de presentes:

a) ordinariamente, até o mês de julho de cada ano;

b) extraordinariamente, por solicitação da Diretoria Regional, do Conselho Fiscal ou do Conselho Administrativo ou de 1/5(um quinto) dos associados do Grupo que compõem esta Assembléia.



Parágrafo Único – De qualquer forma a convocação deverá ocorrer com no mínimo 10 dias de antecedência.

Art. 10. Os editais de convocação deverão ser enviados aos membros da Assembléia de Grupo e afixados no quadro de avisos na sede do Grupo, constando obrigatoriamente a pauta a ser tratada, dentro do prazo legal e, mantendo a disposição dos associados, cópias suficientes, para o caso de serem solicitadas, ou ainda, na medida das possibilidades, enviadas aos interessados.

Art. 11. O Conselho Administrativo é o órgão executivo do Grupo, com mandato de dois anos. É composto por, pelo menos 3 (três) membros, eleitos pela Assembléia do Grupo, por meio de chapa, sendo:

a) 01(um) Presidente, que coordena, dirige e representa o Grupo, podendo ser substituído pelo Vice-Presidente se nomeado;

b) 01(um) Secretário, podendo ser substituído pelo Segundo Secretário se nomeado;

c) 01 (um) Tesoureiro, podendo ser substituído pelo Segundo Tesoureiro se nomeado;

§ 1º- O Conselho Administrativo pode vir a ser integrado por outros membros, nomeados por ela própria, cujas atribuições também deverão ser fixadas pelo Conselho.

§ 2º - Os membros nomeados do Conselho Administrativo têm direito a voto nas reuniões da mesma, salvo disposição expressa em contrário neste Estatuto e/ou no Regulamento de Grupo.

Art. 12. Compete ao Conselho Administrativo de Grupo:

I - promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro em sua jurisdição, zelando pelo cumprimento deste Estatuto, do POR e regulamentos da União dos Escoteiros do Brasil;

II - promover as facilidades necessárias para as reuniões e atividades do Grupo;

III - obter recursos materiais e humanos, assim como, particularmente, os financeiros podendo ser por meio da cobrança de mensalidades, de contribuições, de doações, de campanhas financeiras e de outras atividades;

IV - apresentar balanço anual à Comissão Fiscal do Grupo, fornecendo cópia a Diretoria Regional, bem como manter a disposição do conselho Fiscal, a documentação de balancetes mensais para sua verificação e análise;

V - assegurar a continuidade e o desenvolvimento do Grupo;

VI - propiciar uma boa divulgação do Movimento Escoteiro, junto à comunidade;

VII - registrar, tempestivamente, anualmente, o Grupo e todos os participantes juvenis e adultos do mesmo, perante a Região e à União dos Escoteiros do Brasil, efetivando, inclusive, os registros complementares durante o ano;

VIII - captar, selecionar, recrutar e propiciar capacitação aos dirigentes e escotistas do Grupo;

IX - aprovar o calendário anual de atividades do Grupo antes de 01 de



março do ano de sua vigência, fornecendo cópia a Diretoria Regional;

X - orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras do Grupo;

XI - julgar e aplicar penalidades aos participantes da UEB que atuam no Grupo;

XII - deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;

XIII - deliberar sobre as filiações, desligamentos, nomeações e exonerações dos Escotistas e demais participantes do Grupo, observadas as regras emitidas pelos órgãos superiores da União dos Escoteiros do Brasil;

XIV - aprovar Delegados aos Congressos, Atividades e Eventos Escoteiros Regionais;

XV - responsabilizar-se, solidariamente, pelos atos praticados pelos adultos que nomear ou designar, assim como, pelos que participarem no Grupo, com cargo ou função, quando no desempenho das funções para as quais foram nomeados ou designados;

XVI - fixar as atribuições dos diretores nomeados;

XVII - manter os valores do Grupo Escoteiro, depositados em conta bancária, caderneta de poupança ou outra aplicação financeira a critério da própria diretoria;

XVIII - deliberar sobre as campanhas financeiras a serem realizadas pelas seções;

XIX - nomear e exonerar os Assistentes de Seção e Dirigentes do Grupo, bem como indicar à Diretoria Regional Escotistas para nomeação como Chefe de Seção, e manter registrado, em livro próprio, o controle das nomeações e exonerações;

XX - manter o registro das atas do Conselho Administrativo;

XXI - manter em dia o cadastro dos associados e beneficiários do Grupo;

XXII - manter em dia todas as obrigações legais, fiscais e estatutárias da sua competência, cumprindo-as e fazendo-as cumprir a todos os membros e órgãos da sua responsabilidade;

XXIII - determinar a instauração de processo disciplinar em desfavor dos participantes da UEB que atuam no Grupo;

XXIV - apreciar os pedidos de revisão dos processos disciplinares, cuja decisão final tenha sido proferida pelo Grupo; e

XXV - designar comissões específicas para tratar de processos disciplinares, conforme normas pertinentes ao assunto.

Art. 13. O Conselho Fiscal do Grupo é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira do Grupo, composta por (3) três membros titulares, sendo um seu Presidente, eleito por eles próprios, e por até (3) três suplentes, na ordem de votação, que substituem os titulares nas suas faltas ou vacâncias, com mandato de 2 (dois) anos e eleitos simultaneamente com o Conselho de administração do Grupo Escoteiro.

Art. 14. O Conselho Fiscal do Grupo examinará o balanço anual e se for o caso, os balancetes mensais elaborados pelo Conselho de Administração do Grupo, emitindo pareceres trimestrais, sendo, no relativo ao balanço anual, submetido à Assembléia de Grupo, nos prazos legais.



Parágrafo Único – O Conselho Fiscal do Grupo, tem como funções, além das fiscalizadoras relativas às áreas contábeis, administrativas e financeiras, a de orientar e sugerir ações da Diretoria no atinente as questões administrativas e financeiras.

Art. 15. As Seções do Grupo são as seguintes:

- I - Alcatéias (Lobinhos);
- II - Tropas Escoteiras;
- III - Tropas Seniores;
- IV - Clãs Pioneiros.

§ 1º A Seção é a unidade técnica para a aplicação do programa de jovens, organizada de acordo com as faixas etárias, e tem sua estrutura e funcionamento definido nas normas da UEB.

§ 2º. É objetivo do Grupo manter os quatro ramos, com pelo menos uma seção de cada um, para poder oferecer aos jovens, a progressividade e continuidade do Escotismo que abrange as faixas etárias de sete a vinte e um anos incompletos.

§ 3º. A organização das Seções e sua coordenação encontram-se definidas e reguladas pelo "POR" - Princípios, Organização e Regras, e Resoluções emanadas da União dos Escoteiros do Brasil.

§ 4º. As seções do Grupo poderão ser mistas, contando com crianças ou jovens de ambos os sexos.

Art. 16. O Conselho de Pais de cada seção é o órgão de apoio familiar à educação escoteira, e se reúne periodicamente, pelo menos a cada semestre, para conhecer o relatório das atividades passadas, assistir às atividades escoteiras dos membros juvenis e participar do seu planejamento.

Art. 17. O Conselho de Escotistas é órgão consultivo sobre a pedagogia e aplicação do Programa Escoteiro; composto de todos os Escotistas do Grupo, associados da União dos Escoteiros do Brasil, em pleno gozo dos seus direitos e, se reunirá pelo menos uma vez por mês, sob a coordenação do Diretor Presidente ou do Diretor Técnico do Grupo.

Art. 18. O Grupo Escoteiro Jaguatirica de Sorriso poderá implantar um Clube da Flor-de-Lis ou de Antigos Escoteiros, sempre que necessário, que estará constituído por antigos integrantes do Movimento Escoteiro, maiores de 21 anos, registrados no Grupo e com inscrição anual em dia na União dos Escoteiros do Brasil.

Parágrafo Único - Esse Clube da Flor-de-Lis ou de Antigos Escoteiros, terá necessariamente dentre suas finalidades: colaborar no desenvolvimento do Escotismo, especialmente do Grupo Escoteiro dentro da comunidade, desempenhando, expressamente, funções encomendadas ou delegadas pela Diretoria do Grupo, a qual se reporta diretamente e a quem se subordina.

CAPÍTULO III - Das Disposições Gerais

Art. 19. Os órgãos do Grupo poderão adotar regulamento próprio, de acordo com o disposto no Regulamento do Grupo Escoteiro e sempre que estes não



colidam com as disposições do presente estatuto ou com os princípios gerais que disciplinam o Movimento Escoteiro Nacional, ou estatuto, as normas e as orientações da UEB.

Art. 20. Com exceção da Assembléia de Grupo e do Conselho Fiscal, todos os órgãos do Grupo estão sujeitos à orientação e supervisão do Conselho de Administração do Grupo.

Art. 21. O Grupo tem, as seguintes categorias de participantes:

- I – associados;
- II – beneficiários;
- III – escotistas;
- IV – dirigentes;
- V – contribuintes;
- VI – colaboradores;
- VII - membros beneméritos e honoríficos.

§ 1º - São associados do Grupo os seus participantes com direito a voto na Assembléia de Grupo e em dia com sua contribuição bem como registro renovado anualmente junto à Direção Nacional, mesmo que integrando outras categorias.

§ 2º - São beneficiários os membros juvenis: lobinhos, lobinhas, escoteiros, escoteiras, seniores, guias, pioneiras e pioneiros.

§ 3º - São escotistas, todos aqueles que, possuindo a formação preestabelecida para o fim a que se propõem, forem nomeados para o cargo ou função cujo beneficiário direto são os membros juvenis (dependentes dos voluntários contribuintes), tais como: chefes de Seção, assistentes, instrutores e outros auxiliares.

§ 4º - São dirigentes todos aqueles que possuindo a formação preestabelecida para o fim a que se propõem, forem eleitos ou nomeados para o cargo ou função não incluídas no parágrafo anterior, tais como: integrantes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comissões de Ética e Disciplina e dirigentes de Assembléias.

§ 5º - São contribuintes os pais ou responsáveis dos beneficiários com menos de 18 anos, os pioneiros, os membros dos Clubes da Flor de Lis e as pessoas ou entidades admitidas pela respectiva Diretoria e que concorrem com contribuições regulares, segundo critérios definidos pela Assembléia correspondente, na forma dos regulamentos.

§ 6º - São colaboradores os antigos escoteiros e outras pessoas aceitas pela Diretoria do Grupo Escoteiro.

§ 7º - São membros beneméritos e/ou honoríficos todos aqueles que, a critério da Diretoria do Grupo a que se acham vinculados, assim deliberarem.

§ 8º - Os voluntários das categorias previstas nos incisos III e IV deste artigo, são assim considerados automaticamente com a expedição de seu certificado de nomeação ou eleição. Já os integrantes da categoria de membros beneméritos e honoríficos deste artigo dependem da aprovação do Conselho Administrativo por meio do qual farão sua inscrição.

§ 9º - Os integrantes das categorias I a V deste artigo, para que possam fazer uso de seus direitos como tal, voz e voto, eleger e ser eleito, devem estar em dia com suas obrigações sociais. Os membros da categoria



VI deste artigo, tem direito a voz, não podendo, entretanto, votar ou serem votados nesta condição.

Art. 22. São condições para o ingresso de associados e voluntários adultos no Grupo:

- I – ter capacidade para exercer direitos e assumir obrigações;
- II – gozar de bom conceito e ter reputação ilibada;
- III – aceitar cumprir o presente Estatuto, o Estatuto da UEB e as decisões dos órgãos de direção.

Art. 23. São direitos dos associados, beneficiários, voluntários e membros do Grupo:

I - participar do Movimento Escoteiro no Brasil e o farão nos termos deste Estatuto, do Regimento Interno, do POR e dos regulamentos dos órgãos da UEB;

II - participar das Assembléias Regionais e de Grupo pelos quais estejam registrados, com direito de voto na forma do Estatuto da UEB e deste Estatuto, e do respectivo Regulamento;

III - participar, com direito à voz, das reuniões das respectivas Assembléias que não forem declaradas secretas;

IV – poder participar dos cursos, oficinas, seminários e outros eventos de formação oferecidos, atendidos os respectivos pré-requisitos;

V – efetuar compras de publicações, distintivos e outros materiais vendidos nas lojas escoteiras.

§ 1º - É direito exclusivo dos associados participarem das Assembléias de Grupo, com direito ao voto nos termos deste Estatuto.

§ 2º - O direito a voto só pode ser exercido com referência a um dos cargos que eventualmente possua.

§ 3º - Os convidados aos respectivos fóruns terão direito à voz, com a autorização da direção dos trabalhos.

Art. 24. São deveres dos associados, beneficiários, voluntários e membros, zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do Estatuto da UEB, do POR e dos regulamentos dos órgãos da UEB e, além disso:

I – ajudar na correta divulgação do Escotismo, nos círculos de sua atuação;

II – buscar compreender mais profundamente a proposta do Escotismo Brasileiro (Fundamentos e Projeto Educativo);

III – colaborar, com os meios ao seu alcance, para o sucesso dos projetos e atividades nacionais, regionais e de Grupo;

IV – comparecer à Assembléia de Grupo, sob penalidades explicitadas no Regulamento do Grupo.

Art. 25. Todo associado e participante do Grupo está sujeito às seguintes medidas disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III – destituição;

IV - exclusão.

§ 1º – São passíveis de exclusão as seguintes condutas de



associados:

- I – furto, roubo ou desvio de bens e valores;
- II – agressão física a outro associado, participante do GELL ou a terceiro;
- III - outra conduta incompatível com a moral e os bons costumes;
- IV- reincidência em faltas puníveis com suspensão.

§ 2º – Considera-se exclusão a perda da condição de associado da UEB, impondo ao excluído a perda de todo e qualquer vínculo com a entidade, sendo considerado destituído de quaisquer cargos ou funções, seja de preenchimento por eleição ou nomeação, em todos os níveis.

§ 3º - São requisitos para a destituição de membros da Diretoria de Grupo, além dos previstos no artigo 36 deste Estatuto, qualquer um dos apresentados abaixo:

- I – ausência definitiva do Brasil;
- II - deixar de cumprir suas obrigações estatutárias e regimentais com a UEB;
- III – realizar, de forma comprovada, malversação de recursos ou dilapidação do patrimônio;
- IV - ser punido com a penalidade de exclusão prevista no artigo precedente.

§ 4º - O detalhamento da aplicação das medidas disciplinares citadas neste artigo, os prazos, os recursos e demais procedimentos pertinentes serão definidos na forma estabelecida pelas normas próprias da UEB.

§ 5º - Não constitui medida disciplinar a exoneração de natureza administrativa, sem qualquer caráter punitivo que se traduz pelo afastamento definitivo do cargo ou função preenchido por nomeação, designação ou de confiança, o que poderá ocorrer a pedido ou por decisão “*ex-officio*” de quem detém competência para nomear ou designar, conforme resolução ou norma específica da UEB, em vigor.

CAPÍTULO IV - Do Patrimônio e das Finanças

Art. 26. O Grupo de Escoteiros Jaguatirica de Sorriso não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou a qualquer pretexto.

Art. 27. Constituem patrimônio do Grupo, todos os bens móveis e imóveis adquiridos, recebidos em doação ou cedidos em definitivo.

Art. 28. O patrimônio do Grupo, em caso de sua extinção, passa a integrar o patrimônio da União dos Escoteiros do Brasil.

Art. 29. O patrimônio do Grupo somente poderá ser alienado, penhorado ou onerado, nos termos do presente Estatuto, do Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil e normas legais vigentes, devendo existir consentimento expresso, em todos os casos, da Assembléia de Grupo, especialmente convocada para tal.

Art. 30. Os cheques e documentos onerosos serão obrigatoriamente



assinados, pelo Presidente e pelo tesoureiro, conjuntamente, ou seus suficientes procuradores, expressamente nomeados para tal.

Art. 31. Constituem receitas do Grupo as contribuições dos participantes, os resultados do movimento financeiro, as contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, os resultados de campanhas financeiras, entre outras, devendo seguir as orientações legais sobre a matéria, emanadas da União dos Escoteiros do Brasil.

§ 1º - O Grupo é inteiramente responsável pela sua própria manutenção, sendo de inteira responsabilidade da sua Assembléia, Conselhos e demais órgãos do Grupo, a obtenção de fundos necessários à completa manutenção e funcionamento.

§ 2º - Toda receita financeira do Grupo será revertida em seu próprio benefício.

§ 3º - Os membros do conselho Administrativo do Grupo respondem solidariamente por eventuais irregularidades financeiras que venham a ocorrer em sua gestão, bem como por malversação ou uso indevido dos recursos da Entidade, devendo repor imediatamente os prejuízos que derem causa.

Art. 32. É de total responsabilidade do Conselho Administrativo os empréstimos ou dívidas contraídas na vigência da sua gestão, em desacordo com as normas vigentes.

Art. 33. Os associados do Grupo não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por ato ou omissão de qualquer órgão do Grupo, salvo tenham-na gerado ou contribuído para sua ocorrência, por ação ou omissão.

Art. 34. Ao final da gestão financeira, havendo "superávit", este deve ser aplicado exclusivamente no país, em benefício e finalidades do Escotismo, conforme previsto no Estatuto.

Art. 35. O ano fiscal encerra-se em 31 de dezembro de cada ano devendo a diretoria, nos sessenta (60) dias subseqüentes, apresentar o balanço da gestão financeira respectiva, para exame e parecer do conselho Fiscal.

CAPÍTULO V Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 36. São casos de vaga em qualquer cargo ou função:

- a) morte;
- b) ausência definitiva do órgão a que pertence;
- c) renúncia;
- d) exoneração;
- e) suspensão;
- f) destituição;
- g) ausência injustificada;
- h) deixar de assumir as funções no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, a contar do início do mandato;
- i) deixar de registrar-se na União dos Escoteiros do Brasil, no ano em



curso;

- j) término do mandato ou do Acordo Mútuo;
- k) não cumprir no prazo preestabelecido os requisitos necessários ao desempenho do cargo ou função.
- l) exclusão da UEB.

§ 1º - Quando se tratar de vaga em Conselho Fiscal ou Conselho Administrativo, decorrentes das alíneas "a" à "d" e "f" à "l", deste artigo, os membros remanescentes escolherão e empossarão um substituto interino, que desempenhará o mandato até a próxima reunião da Assembléia correspondente, quando se elegerá o substituto efetivo, que completará o mandato.

§ 2º - Quando se tratar de vaga em Conselho Fiscal ou Conselho Administrativo, decorrente da alínea "e" deste artigo, os membros remanescentes escolherão um substituto interino, que desempenhará o mandato até que se esgote o período de suspensão ou até o seu término, caso a suspensão se estenda por um período superior à duração do mandato.

§ 3º - Quando o número de vacâncias em um órgão ultrapassar a metade dos seus membros eleitos, será convocada uma reunião extraordinária correspondente para eleição dos cargos vagos, desde que a vacância aconteça a mais de 180 dias da próxima Assembléia Ordinária.

Art. 37. Nas votações unitárias, cada eleitor vota em somente um dos candidatos para cada um dos cargos em disputa, sendo os eleitos e os respectivos suplentes relacionados na ata na ordem da respectiva votação.

Art. 38. Os procedimentos eleitorais das Assembléias serão estabelecidos pelos seus regulamentos e, na sua falta, pela sua Presidência, quando da convocação para a mesma ou, pelo plenário.

Art. 39. O presente estatuto somente poderá ser alterado através de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, com *quorum* de mais de 1/3 (um terço) dos associados aptos a votar e aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes, podendo ser modificado quanto à administração da entidade, desde que de forma coerente com o Estatuto da UEB.

Parágrafo Único – Somente nas reuniões da Assembléia Geral para a alteração estatutária e para a eventual destituição de administrador, conforme previsto no edital de convocação, serão aceitas a delegação de competência para votar, com até 10 (dez) procurações para cada pessoa que integrar a Assembléia, não podendo as procurações ter validade superior a 6 (seis) meses.

Art. 40. Toda e qualquer atividade que contemple a participação de escoteiros menores de idade, deve ser realizada mediante prévia autorização escrita dos pais ou responsáveis pelo menor.

Parágrafo único – A autorização dos pais ou dos responsáveis, contudo, não exime os instrutores ou quem estiver exercendo a liderança do grupo, da responsabilidade civil ou penal por eventuais acidentes que venham ocorrer e que tenham por causa a omissão, a imprudência, a



imperícia ou a negligência de liderança.

Art. 41. O presente Estatuto entra em vigor no ato de sua aprovação pela Assembléia do Grupo de Escoteiro Jaguatirica de Sorriso e registro no Cartório competente, Conforme Ata Constitutiva aprovada na data de 26 de maio de 2011.

Conselho Administrativo

Luiz Fernando Uezu
Presidente

Messias Augusto de Brito
Secretário

Luiz Sérgio Dupin
Tesoureiro

Marcelo Da Pieve
OAB MT 11.284A

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO-MT
Tabelião: Benedito Abadio da Silva - Rua Dória, 1.000 - Centro - Fone: (55) 3515-7500
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: LUIZ FERNANDO UEZU (45471), MESSIAS AUGUSTO DE BRITO (48423), LUIZ SÉRGIO DUPIN (32953), MARCELO DA PIEVE (43900)
Sorriso - MT, 26 de setembro de 2011. Hs: 13:55:33 Duas: 14:10
Atenciosamente, Claudio
Des. Dr. Jonathan de Brito - Tabelião Substituto

Dinêia Dias Sanchez Santos
Escritor
CPF: 709.427.261-00



2º Ofício Extrajudicial – Registro Civil e Pessoas Jurídicas
Sorriso – Mato Grosso
Benedito Abadio da Silva
Oficial

Apresentante: Grupo Escoteiro Jaguatirica de Sorriso.

Registro nº: 2018 Livro: A/052 Folha: 001/015
Protocolo nº: 0047 Livro: A/052 Folha: 001/015
Sorriso/MT: 26 de setembro de 2011. Emolumentos: À esta
Serventia R\$ 44,32; Ao Tribunal de Justiça RS 11,08. Total R\$ 55,40.

Alexandre Jonathão da Silva
Tabelião Substituto

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO
CÓDIGO DA SERVENTIA

ABC 46635 R\$ 55.40
Consulte: www.tj.st.gov.br/selos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
MINISTÉRIO DAS CIDADES			
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES			
SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO			
	NOME FABIO DOS SANTOS		
	DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF 1036936423 SSP RS		
	CPF 513.874.170-53	DATA NASCIMENTO 04/02/1970	
	PLAÇÃO ALCIDES PEREIRA DOS SANTOS		
	EVANIR DA SILVA DOS SANTOS		
PENSÃO		ACQ	CAT. HAB.
Nº REGISTRO 00269284134		VALIDADE 05/12/2018	1ª EMISSÃO 10/08/1988
OBSERVAÇÕES			
<i>Fábio dos Santos</i> ASSINATURA DO PORTADOR			
LOCAL BOXRISO, MT		DATA EMISSÃO 27/12/2013	
Helo de Silva Vieira Dirigente de Habitação - MT ASSINATURA DO EMISOR		18006725757 MT614211034	

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

869564695

PROIBIDA PLASTIFICAÇÃO

869564695

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.736.942/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/09/2011
NOME EMPRESARIAL GRUPO ESCOTEIRO JAGUATIRICA 039 DE SORRISO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRUPO ESCOTEIRO JAGUATIRICA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R CONCORDIA		NÚMERO 350	COMPLEMENTO
CEP 78.890-000	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO SORRISO	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO cont.atlas@hotmail.com		TELEFONE (66) 3544-1915 / (66) 3545-0466	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/09/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 04/12/2015 às 08:24:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 15.736.942/0001-00
NOME GRUPO ESCOTEIRO JAGUATIRICA 039 DE
EMPRESARIAL: SORRISO
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome	FABIO DOS SANTOS
Empresarial:	
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 04/12/2015 às 08:24 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 289/2015.

DATA: 14/12/2015.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 161/2015.

EMENTA: Desafeta e autoriza o Poder Executivo proceder à doação de imóvel ao Grupo de Escoteiros Jaguatirica – Sorriso-MT, revoga as Leis 2.381/2014 e nº 2.465/2015, e dá outras providências.

RELATOR: VERGILIO DALSOQUIO.

RELATÓRIO: Reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, para examinar parecer com relação ao Projeto de Lei nº 161/2015, cuja Ementa: **Desafeta e autoriza o Poder Executivo proceder à doação de imóvel ao Grupo de Escoteiros Jaguatirica – Sorriso-MT, revoga as Leis 2.381/2014 e nº 2.465/2015, e dá outras providências.** Após análise do Projeto de Lei em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, vereador Bruno Stellato e o Membro, vereador Marlon Zanella.


BRUNO STELLATO
Presidente


VERGILIO DALSOQUIO
Relator


MARLON ZANELLA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 148/2015.

DATA: 14/12/2015.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 161/2015

EMENTA: Desafeta e autoriza o Poder Executivo proceder à doação de imóvel ao Grupo de Escoteiros Jaguatirica – Sorriso-MT, revoga as Leis 2.381/2014 e nº 2.465/2015, e dá outras providências.

RELATOR: HILTON POLESELLO

RELATÓRIO: Reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, para exarar parecer com relação ao **Projeto de Lei nº 161/2015**. Após análise do Projeto de Lei em questão, este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto, o Presidente, vereador Claudio Oliveira e o Membro, vereador Marlon Zanella.


CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente


HILTON POLESELLO
Relator


MARLON ZANELLA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 068/2015.

DATA: 14/12/2015.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 161/2015.

EMENTA: Desafeta e Autoriza o Poder Executivo proceder à doação de imóvel ao Grupo de Escoteiros Jaguatirica – Sorriso-MT, revoga as Leis 2.381/2014 e nº 2.465/2015, e dá outr ... providências. Martins – ME, e dá outras providências.

RELATORA: JANE DELALIBERA.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei em questão, esta relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto a Presidente, vereadora Marilda Savi e o Membro, vereador Professor Gerson.


MARILDA SAVI
Presidente


JANE DELALIBERA
Relatora


PROFESSOR GERSON
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 064/2015.

DATA: 14/12/2015.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 161/2015.

EMENTA: DESAFETA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PROCEDER À DOAÇÃO DE IMÓVEL AO GRUPO DE ESCOTEIROS JAQUATIRICA – SORRISO – MT, REVOGA AS LEIS 2.381/2014 E Nº 2.465/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No décimo quarto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, com objetivo de examinar parecer do Projeto de Lei nº 161/2015, cuja ementa: **Desafeta e autoriza o Poder Executivo proceder à doação de imóvel ao Grupo de Escoteiros Jaguatirica, Sorriso – MT, revoga as Leis 2.381/2014 e nº 2.465/2015, e dá outras providências.**

VOTO DO RELATOR: A desafetação de imóvel pertencente ao município é condição necessária para que se efetue a doação, assim, pelo regramento legal o presente projeto de lei visa adequar imóvel, descrito no Projeto de Lei, a condição para doação ao Grupo de Escoteiros Jaguatirica, com a finalidade de ali instalar a sede e para realização de atividades pertinentes do grupo. Neste sentido, e com fundamento no Inciso V do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre matéria concernente bens de domínio do município, sua aquisição, concessão administrativa de uso e alienação. Sendo da competência específica, Alínea "c" do Inciso III do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea "b" do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente proposição, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 161/2015 de 04, de dezembro de 2015, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto Hilton Polesello, Presidente, e Irmão Fontenele, membro.


Hilton Polesello
Presidente


Claudio Oliveira
Relator


Irmão Fontenele
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 060/2015.

DATA: 14/12/2015.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 161/2015.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À DOAÇÃO DE IMÓVEL AO GRUPO DE ESCOTEIROS JAGUATIRICA – SORRISO-MT, REVOGA AS LEIS 2.381/2014 E Nº 2.65/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: MARILDA SAVI.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No dia 14 (quatorze) de Dezembro de 2015 (dois mil e quinze), reuniram-se os membros da Comissão de Ecologia e Meio Ambiente, com objetivo de exarar parecer do **Projeto de Lei nº 161/2015**, cuja ementa: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À DOAÇÃO DE IMÓVEL AO GRUPO DE ESCOTEIROS JAGUATIRICA – SORRISO-MT, REVOGA AS LEIS Nº 2.381/2014 E Nº 2.465/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VOTO DO RELATOR: Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 161/2015, cuja Súmula Autoriza o Poder Executivo Municipal à doação de imóvel ao grupo de Escoteiros Jaguatirica – Sorriso/MT, revoga as Leis nº 2.381/2014 e nº 2.465/2015, e dá outras providências.

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo que Desafeta e autoriza o Poder Executivo proceder à doação de imóvel ao Grupo de Escoteiros Jaguatirica – Sorriso-MT, revoga as Leis 2.381/2014 e nº 2.465/2015, e dá outras providências.

Em data pretérita foi doado ao Grupo de Escoteiros Jaguatirica – Sorriso-MT, imóveis, por meio da Lei 2.381/2014 e Lei 2.465/2015, para construção da sede e para realização de atividades de recreação pertinente ao Grupo. Porém, nenhuma das áreas doadas atendeu as necessidades de espaço para alocação e construção das benfeitorias necessárias ao Grupo.

Diante do exposto, mediante a revogação das Leis acima referidas, e considerando que a Grupo de Escoteiros Jaguatirica – Sorriso-MT, necessita de um espaço maior para atender as mais de 150 (cento e cinquenta) crianças e adolescentes participantes, encaminhamos o presente projeto de lei com o objetivo de destinar parte do imóvel denominado Equipamento Comunitário D – Quadra 48 – Loteamento Residencial Santa Clara, para edificação das benfeitorias necessárias ao Grupo.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os Membros da Comissão de Ecologia e Meio Ambiente para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 133/2015, em 30 (trinta) de Novembro de 2015, após parecer favorável da Relatora, conclui-se por acompanhar o voto Bruno Stellato, Presidente, e Irmão Fontenele, Membro.

Bruno Stellato
Presidente

Marilda Savi
Relatora

Irmão Fontenele
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO Nº 309/2015



A **MESA DIRETORA**, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação da Emenda Aditiva nº 001 ao Projeto de Lei nº 133/2015, das Emendas Modificativas nºs 002, 003 e 004 ao Projeto de Lei nº 133/2015; inclusão na Ordem do Dia e deliberação das Moções nºs 072/2015, 073/2015, 074/2015, 075/2015 e 076/2015; inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação dos Projetos de Lei nºs 164/2015, 165/2015, 166/2015, 167/2015, 168/2015, 169/2015 e 171/2015; deliberação em única votação dos Projetos de Lei nºs 133/2015, 134/2015, 138/2015, 153/2015, 158/2015 e 161/2015.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de dezembro de 2015.


FABIO GAVASSO
Presidente


CLAUDIO OLIVEIRA
Vice-Presidente


BRUNO STELLATO
1º Secretário


MARILDA SAVI
2º Secretário